

DECRETO Nº 95/2026 – GP
CRATO - CE, 21 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Revoga o Decreto nº 20/2025-GP e institui, em texto consolidado, o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, ampliando sua intersetorialidade e representatividade, disciplinando a periodicidade das reuniões, o monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância e a qualificação profissional.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), asseguram à criança prioridade absoluta na formulação e execução das políticas sociais públicas, competindo ao Município, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal, a execução das políticas públicas de bem-estar destinadas à primeira infância;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), em seu art. 7º, caput e § 1º, atribui ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, cabendo a órgão coordenador formalmente designado zelar por sua composição plural e intersetorial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e os demais instrumentos de planejamento aplicáveis à política de primeira infância — o Plano Nacional pela Primeira Infância, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a iniciativa Urban95 e os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social —, que orientam a atuação intersetorial, o monitoramento e a avaliação contínua das ações voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar em texto único as normas de regência do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância, em razão da amplitude das alterações promovidas, nos termos do art. 12, I, da Lei Complementar nº 95, de 1998;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município do Crato-CE.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o caput possui caráter estratégico e está vinculado ao Gabinete do Prefeito e à Assessoria Especial da Primeira Infância.

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

- I - assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do Município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;
- II - promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança;
- III - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- IV - atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;
- V - propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Prefeito ou seu representante designado, que o coordenará;
- II - Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Controladoria e Ouvidoria;
- VIII - Escola de Gestão;
- IX - Representação social – Povo Cariri de Poço Dantas-Umari;
- X - Representação social – Grupo de Valorização Negra do Cariri;
- XI - Representação social – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII - Representação social – Pessoas com Deficiência;
- XIII - Representação social – Comunidade Quilombola;
- XIV - Secretaria Municipal de Finanças;

- XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XVI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- XVII - Secretaria Municipal de Turismo;
- XVIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XIX - Secretaria Municipal de Cultura;
- XX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos;
- XXI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- XXII - Secretaria Municipal de Educação;
- XXIII - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- XXIV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XXV - Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVI - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XXVII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XXVIII - Universidade Regional do Cariri.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daqueles dispostos no caput, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 3º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz, **sem direito a voto**, condicionada a participação do representante do Poder Judiciário à prévia autorização da Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 95, parágrafo único, I, da Constituição Federal.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Além das atribuições conferidas ao Comitê no art. 2º deste Decreto, compete-lhe também:

- I - promover, de forma intersetorial, estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;
- II - dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;
- III - promover, em conjunto com as Secretarias Municipais e a sociedade civil, campanhas periódicas de sensibilização e conscientização acerca da importância da política intersetorial da primeira infância, a partir das evidências científicas de que o investimento na primeira infância possibilita o pleno potencial de desenvolvimento do ser humano.

Art. 5º Crianças de até 6 (seis) anos participarão da construção de políticas públicas da primeira infância em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação das políticas de desenvolvimento infantil, e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º O Comitê instituirá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, sistema de monitoramento e coleta sistemática de dados, com definição de indicadores de desempenho, destinado a avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal da Primeira Infância, remetendo-se relatório anual de resultados à 4ª Promotoria de Justiça de Crato.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, cabendo à coordenação elaborar cronograma anual das reuniões e remetê-lo, até 31 de janeiro de cada ano, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Crato, juntamente com as atas das reuniões realizadas.

§ 1º O funcionamento do Comitê será disciplinado em regimento interno, a ser aprovado em ato da coordenação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua constituição, observada a periodicidade mínima fixada no caput.

§ 2º As atas das reuniões e o cronograma anual a que se refere o caput serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, em atenção à diretriz de transparência prevista no art. 11, § 2º, da Lei nº 13.257/2016.

Art. 8º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantida a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

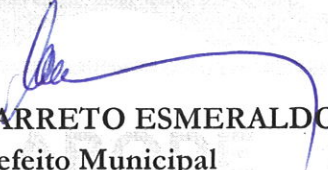
Art. 10. O Município garantirá aos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à primeira infância acesso prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, contemplando, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a intersetorialidade e a prevenção e proteção contra toda forma de violência contra a criança, mantendo, sempre que possível, nas equipes do

Programa Criança Feliz, os visitantes e supervisores já certificados pela metodologia Guia de Visita Domiciliar (GVD) e Cuidado do Desenvolvimento da Criança (CDC).

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 154/2025-GP, devendo o Poder Executivo publicar nova Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, para designar os representantes titulares e suplentes do Comitê, em conformidade com a composição estabelecida no art. 3º deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica **revogado o Decreto nº 20/2025-GP**.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.



ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

